

respeitados os limites máximos para cada elemento da despesa.

Art. 7º - A Prefeitura encaminhará semestralmente à Câmara de Vereadores balancetes da Receita e Despesa Orçamentária, indicando os recursos liberados segundo programas, subprogramas, projetos e atividades.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita a fim de que se obtenha o equilíbrio orçamentário preconizado pela Constituição Federal.

Art. 9º - O Balanço Geral do Município apresentará a despesa orçamentária discriminada por projeto, atividades e por elementos da despesa, conforme os anexos orçamentários e a Legislação complementar.

Art. 10º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 1969, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita prevista, na forma dos artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito nos termos de art. 69 da Constituição Federal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, 30 de dezembro de 1968.

Prefeito Municipal

Lei Nº 101.

"Abre Crédito Especial Para Pagamento de Concessão de auxílio ao Sr. Nelson Sabiudez".

Antônio Realme Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), ao Sr. Nelson Schneider, pelo motivo de o mesmo ter os seus bens sinistrados e consumidos por um incêndio na noite de 05 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - O Crédito Especial a que se refere o artigo primeiro correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, 30 de dezembro de 1968.

Hermes
Prefeito Municipal

Lei nº 102.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar - Convênio, digo, Contrato de Aquisição de Magnina Rodoviária com Financiamento, através da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí".

Arnildo Simon, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de aquisição com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí, com sede na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, referente a im-